

Lei nº 948/2017.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 708, de 02 de setembro de 2005.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º – A Lei Municipal nº 708, de 02 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 10 – As classes constantes no Artigo 9º dessa Lei estão divididas horizontalmente em 06 (seis) níveis para efeitos de progressão por tempo de serviço, respectivamente: (NR)

Art. 16 –

(...)

Progressão Horizontal: corresponde à passagem do Professor de um nível para o imediatamente superior da mesma classe, pelo critério de tempo de efetivo exercício na Rede de Ensino Público do Município de Ferreiros. (NR)

Art. 17 –

I. (revogado)

II.....

Art. 18 – (revogado)

§ 1º (revogado)

§ 2º (revogado)

§ 3º (revogado)

§ 4º (revogado)

Art. 23-A – Só terão direito A Progressão Vertical os professores que se encontrarem em efetivo exercício na Rede de Ensino Público do Município de Ferreiros. (AC)

Art. 24 – É assegurado aos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público do Município de Ferreiros a capacitação profissional permanente. (NR)

§ 1º (revogado)

I. (revogado)

II. (revogado)



III. (revogado)

IV. (revogado)

V. (revogado)

VI. (revogado)

§ 2º (revogado)

I. (revogado)

II. (revogado)

III. (revogado)

IV. (revogado)

V. (revogado)

§ 3º (revogado)

Art. 25 – As capacitações profissionais dos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público do Município de Ferreiros ocorrerão por promoção da Secretaria de Educação, ou por iniciativa do próprio interessado, em cursos de pós-graduação lato sensu, e stricto sensu nas instituições reconhecidas e credenciadas pelo Poder Público. (NR)

§ 1º - A Secretaria de Educação oferecerá capacitação profissional, a todos os integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público do Município de Ferreiros. (AC)

§ 2º - A Secretaria de Educação poderá oferecer também aos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público do Município de Ferreiros, cursos de pós-graduação em convênio com instituições reconhecidas ou credenciadas pelo Poder Público e outras formas de incentivo. (AC)

Art. 25-A – A concessão de afastamentos para cursos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, dos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público do Município de Ferreiros, obedecerá a requisitos e critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação. (AC)

Art. 29 – O Poder Executivo poderá destinar aos professores contemplados na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB), a título de abono proporcional, qualquer resíduo advindo da referida Lei. (NR)

Parágrafo Único – (revogado)

Art. 37 – (revogado)

27

Parágrafo único – (revogado)

Art. 39 – (revogado)

Art. 45 – Os professores serão aposentados com proventos integrais a contar: (NR)

Art. 46 – (revogado)”

Art. 2º – Nestes termos, fica revogada a Lei Municipal nº 880, de 31 de Janeiro de 2014.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 09 de Janeiro de 2017.



BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE

PREFEITO

PREFEITURA
FERREIROS

VIVENDO O PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO